



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br

E-mail: camaracanas@uol.com.br

Ao Vereador – **ARQUIVO**

Ordem do Dia

9ª Sessão Ordinária - 8ª Legislatura

Realização: 03/06/2025 Terça-feira 18:00 Horas

PAUTA DA ORDEM DO DIA

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2025 – DO PODER LEGISLATIVO

Ementa: Dispõe sobre instituir o Programa Municipal de Distribuição de Insumos para Medição de Glicemia e Regulamenta a Quantidade de Insumos Necessários para o Tratamento Prescrito aos Portadores de Diabetes Tipo 1 e Tipo 2 no Município de Canas.

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2025 – DO PODER LEGISLATIVO

Ementa: “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DE FURA-FILA NAS MARCAÇÕES DA SAÚDE PÚBLICA E ESTABELECE PUNIÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS QUE COLABORAREM COM ESSA PRÁTICA, ALÉM DE ESTABELECER SANÇÕES PARA PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES ENVOLVIDOS.”

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/2025 – DO PODER LEGISLATIVO

Ementa: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E CERCANIAS.

Ficam os Senhores Vereadores convocados para a 12ª Sessão Extraordinária Subsequente para apreciação em dois turnos dos projetos acima, caso sejam aprovados em primeiro turno.

Canas, 30 de maio de 2025.

VER. LAERTE ZANIN

Presidente da Câmara Municipal de Canas/SP



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

ATA DA 08ª SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 2025, TERÇA-FEIRA AS 18:00 HORAS.

Aos vinte dias do mês de maio, de dois mil e vinte e cinco, terça-feira, às dezoito horas, reuniram-se os **VEREADORES**, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Canas, situada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora n.º 500, nesta cidade de Canas, Estado de São Paulo, sob a Presidência do Nobre Edil, **LAERTE ZANIN**, o qual no exercício das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos dezoito, cento e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, após constatar a existência de quórum, com a presença dos Vereadores: **ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR, EDISON AFONSO DE LIMA, ERNANI JOSÉ DA SILVA, RAFAEL DOS SANTOS FRANCISCO, REGINALDO CÉSAR DOS SANTOS, THALISSA DE SOUZA DO AMARAL, VALMIR APARECIDO DO LAFAIETE**, de conformidade com os artigos noventa e quatro, noventa e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a assinatura do Livro de Presença constatando a ausência do Vereador **WALDINEY DA SILVA**. Em seguida após convidar os Vereadores a tomarem seus lugares no Plenário e invocando a Proteção de Deus declarou aberta a Sessão. Continuando de conformidade com a Lei Municipal n.º 558/2017 o Presidente solicitou aos Senhores Vereadores que ficassem em pé para a execução do Hino Nacional Brasileiro. Continuando o Presidente colocou em deliberação do Plenário Ata da 9ª Sessão Extraordinária realizada em 28/04/2025, sendo aprovada por unanimidade de votos, Ata da 10ª Sessão Extraordinária Subsequente realizada em 28/04/2025, sendo aprovada por unanimidade de votos e Ata da 07ª Sessão Ordinária realizada em 06/05/2025, sendo aprovada por unanimidade de votos. Continuando Presidente solicitou ao Primeiro Secretario a leitura dos Ofícios Recebidos e dos Projetos em deliberação; Projeto de Resolução n.º 06/2025, da Mesa Administrativa, Projeto de Lei Ordinária n.º 23/2025, do Legislativo, Projeto de Lei Ordinária n.º 24/2025, do Executivo, Ofício GAB/GL n.º 159/2025 Prefeitura Municipal de Canas, Of. n.º 005/2025 Audiência Pública Metas 1º Quadrimestre, Protocolo n.º 366 Atestado Médico Vereador Waldiney da Silva, Requerimento de Urgência Especial n.º 04/2025, Ato da Presidência n.º 05/2025, Convite Comunidade Santa Rita. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura das proposições apresentadas; **Moção de Apelo n.º 32/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas, para que faça a substituição do benefício da cesta básica por vale-alimentação para os conselheiros tutelares do município de Canas**, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pela Vereadora Thalissa de Souza do Amaral, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Rafael dos Santos Francisco, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Moção de Apelo n.º 33/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas, para que faça o processo seletivo da Saúde, principalmente para os profissionais na Unidade Básica de Saúde**, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pela Vereadora Thalissa de Souza do Amaral, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Moção de Apelo n.º 34/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas, no sentido que o mesmo solicite ao Secretario de Obras de acionar a empresa ou a prefeitura possa estar jogando água nas ruas, José Sacilote e Rua João Mendes de Almeida onde estão sendo feitas as**



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

obras da Sabesp, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Edison Afonso de Lima, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Ernani José da Silva, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Moção de Apelo n.º 35/2025 a CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo), em razão da ausência de recomposição asfáltica nas vias do município de Canas-SP, após intervenções realizadas por empresa terceirizada a seu serviço**, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Rafael dos Santos Francisco, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Moção de Aplaosos n.º 36/2025 a Secretaria Municipal de Saúde de Canas-SP pela contratação do médico neurologista especializado em pediatria, Dr. Nielson Abranches, com destaque á contribuição do profissional na causa autista e inclusão social**, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Rafael dos Santos Francisco, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Valmir Aparecido Lafaiete, continuando, Pela Ordem levantada pela Vereadora Thalissa de Souza do Amaral, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior referente ao artigo 196 do RI sobre encaminhamento de votação, continuando em votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 33/2025 a empresa Sabesp solicitando que possa estar arrumando uma parte do asfalto que esta afundando devido a obra desta companhia, o buraco esta localizado na Avenida 22 de Março em frente ao número 136, no centro da cidade de Canas**, continuando colocando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 34/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas, que de um parecer sobre as dietas enterais que eram fornecidas pelo município e não tece reposição no ano de 2025**, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pela Vereadora Thalissa de Souza do Amaral, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Indicação n.º 78/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas**, continuando, **Indicação n.º 79/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas**, continuando, **Indicação n.º 80/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas**, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Rafael dos Santos Francisco referente ao artigo 41 do RI, continuando e não havendo mais nenhuma propositura o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a Fase da Ordem do Dia, continuando o Presidente em conformidade com os artigos 138, 139 e 140 do RI colocou em discussão o **Requerimento de Urgência Especial n.º 04/2025**, de autoria dos Vereadores Laerte Zanin, Ernani José da Silva, e Edison Afonso de Lima, com a apresentação dos Projetos de Resolução n.º 06/2025, do Projeto de Lei Ordinária n.º 23/2025 e do Projeto de Lei Ordinária n.º 24/2025, e atribuição de Relator Especial para os referidos Projetos que não constam na pauta da presente Sessão, continuando colocando em deliberação do Plenário, sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando o Presidente designou o Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior como Relator Especial e suspendeu a Sessão por dez minutos. Continuando o Presidente solicitou ao primeiro Secretario que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores, continuando colocando em **Única Discussão**



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

e Votação Projeto de Resolução n.º 06/2025, Dispõe sobre a concessão de aumento nos salários dos servidores da Câmara Municipal de Canas, da Mesa Administrativa, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura do Parecer do Relator Especial referente ao Projeto, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Laerte Zanin, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando colocando em **Primeira Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 23/2025, Declara como patrimônio histórico, cultural e imaterial do município de Canas a Novena de Nossa Senhora Auxiliadora, e dá outras providências**, do Legislativo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura do Parecer do Relator Especial referente ao Projeto, continuando colocando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando colocando em **Primeira Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 24/2025, Que altera o caput do artigo 8º da lei municipal n.º 692 de 2 de fevereiro de 2022**, do Executivo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura do Parecer do Relator Especial referente ao Projeto, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Ernani José da Silva, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Valmir Aparecido Lafaiete, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Edison Afonso de Lima, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Rafael dos Santos Francisco, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior referente ao artigo 196 do RI sobre encaminhamento de votação, continuando em votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando colocando em **Primeira Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 14/2025 Institui a Lei que autoriza o fornecimento gratuito de kit higiênico menstruais às pessoas que menstruam e que estejam em situação de vulnerabilidade social, econômica no município de Canas**, do Legislativo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura do Parecer do Relator Especial referente ao Projeto, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pela Vereadora Thalissa de Souza do Amaral, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando colocando em **Primeira Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 18/2025, Dispõe sobre a colocação de placa única em estabelecimentos públicos e privados, com atendimento ao público, localizados no município de Canas-SP**, do Legislativo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura do Parecer do Relator Especial referente ao Projeto, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Edison Afonso de Lima, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Rafael dos Santos Francisco, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando o Presidente informou que não havia mais nenhum Projeto cadastrado para a pauta da presente Sessão e solicitou ao Primeiro Secretario se havia algum Orador inscrito para a Fase das Explicações Pessoais que de acordo com o artigo 121 do RI a ordem de chamada será estabelecida por sorteio, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Laerte Zanin, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Júnior, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Rafael dos Santos Francisco, continuando, Pela Ordem levantada pela Vereadora Thalissa de Souza do Amaral, Pela Ordem levantada pelo Vereador Edison Afonso de Lima, continuando e nada mais havendo a se tratar, o Presidente convocou os Nobres Edis para a 11ª Sessão Extraordinária, e deu por



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

encerrada a presente Sessão, e mandou que fosse lavrada em Ata que depois de lida, conferida e assinada pelo Presidente e pelos Secretários será encaminhada para votação final do Plenário afim de ser transcrita no Livro próprio de Atas.

Sala das Sessões, 20 de Maio de 2025.

LAERTE ZANIN
Presidente

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR
Primeiro Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

ATA DA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA SUBSEQUENTE DA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 2025, TERÇA-FEIRA AS 20:40 HORAS.

Aos vinte dias do mês de maio, de dois mil e vinte e cinco, terça-feira, às vinte horas e quarenta minutos, reuniram-se os **VEREADORES**, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Canas, situada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora n.º 500, nesta cidade de Canas, Estado de São Paulo, sob a Presidência do Nobre Edil, **LAERTE ZANIN**, o qual no exercício das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos dezoito, cento e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, após constatar a existência de quórum, com a presença dos Vereadores: **ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR, EDISON AFONSO DE LIMA, ERNANI JOSÉ DA SILVA, RAFAEL DOS SANTOS FRANCISCO, REGINALDO CÉSAR DOS SANTOS, THALISSA DE SOUZA DO AMARAL E VALMIR APARECIDO DO LAFAIETE**, de conformidade com os artigos noventa e quatro, noventa e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a assinatura do Livro de Presença constatando a ausência do Vereador **WALDINEY DA SILVA**. Em seguida após convidar os Vereadores a tomarem seus lugares no Plenário e invocando a Proteção de Deus declarou aberta a Sessão. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a Fase da Ordem do Dia, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, referente ao artigo 253 do RI, solicitando votação em bloco dos Projetos aprovados em Sessão anterior com dispensa na leitura dos pareceres, continuando, sendo Regimental o pedido do Vereador o Presidente colocou em deliberação do Plenário, sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, colocando em **Segunda Discussão e Votação os Projetos; Projeto de Lei Ordinária n.º 23/2025, Declara como patrimônio histórico, cultural e imaterial do município de Canas a Novena de Nossa Senhora Auxiliadora, e dá outras providências**, do Legislativo, continuando **Projeto de Lei Ordinária n.º 24/2025, Que altera o caput do artigo 8º da lei municipal n.º 692 de 2 de fevereiro de 2022**, do Executivo, continuando, **Projeto de Lei Ordinária n.º 14/2025 Institui a Lei que autoriza o fornecimento gratuito de kit higiênico menstruais às pessoas que menstruam e que estejam em situação de vulnerabilidade social, econômica no município de Canas**, do Legislativo, continuando, **Projeto de Lei Ordinária n.º 18/2025, Dispõe sobre a colocação de placa única em estabelecimentos públicos e privados, com atendimento ao público, localizados no município de Canas-SP**, do Legislativo, continuando colocando em discussão em bloco os Projetos, continuando colocando em votação, sendo todos os Projetos aprovados por unanimidade de votos, continuando o Presidente informou que não havia mais nenhum Projeto cadastrado para a pauta da presente Sessão, continuando e nada mais havendo a se tratar o Presidente agradeceu a presença de todos deu por encerrada a presente Sessão e mandou que fosse lavrada em Ata que depois de lida, conferida e assinada pelo Presidente e



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

pelos Secretários será encaminhada para votação final do Plenário afim de ser transcrita no Livro próprio de Atas.

Sala das Sessões, 20 de Maio de 2025.

LAERTE ZANIN

Presidente

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR

Primeiro Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA

Segundo Secretário



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

24 / 3 / 2025

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 15 /2025

"Dispõe sobre Instituir o Programa Municipal de Distribuição de Insumos para Medição de Glicemia e Regulamenta a Quantidade de Insumos Necessários para o Tratamento Prescrito aos Portadores de Diabetes Tipo 1 e Tipo 2 no Município de Canas"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAS-SP, GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Distribuição de Insumos para Medição de Glicemia e Regulamenta a Quantidade de Insumos Necessários para o Tratamento Prescrito aos Portadores de Diabetes Tipo 1 e Tipo 2 no Município de Canas, com o objetivo de fornecer gratuitamente aos portadores de diabetes tipo 1 e tipo 2, os seguintes insumos médicos necessários para o tratamento:

I - Tiras reagentes para medição de glicemia capilar;

II - Lancetas para punção digital.

Art. 2º Para que o paciente tenha direito aos insumos previstos nesta Lei, deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Prescrição médica - indicando a necessidade de uso das tiras reagentes e lancetas para o acompanhamento da glicemia;

II - Cadastro no Sistema Único de Saúde (SUS)

III - Documento de identidade e comprovante de residência.

Art. 3º Todos os portadores de diabetes tipo 1 ou tipo 2 terão direito a receber a quantidade de tiras reagentes necessária para completar o tratamento mensal prescrito pelo médico, conforme as dosagens e a frequência indicadas na prescrição médica.

Parágrafo único - A quantidade de tiras reagentes distribuídas será determinada de acordo com a prescrição médica, com base nas necessidades individuais do paciente, levando em consideração a dosagem recomendada e a frequência de monitoramento da glicemia.

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

24/ 3 / 2025

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 15 /2025

Art. 4º O fornecimento dos insumos será feito pela farmácia municipal na Unidade Básica de Saúde (UBS) forma gratuita para os cidadãos atendidos pelo SUS, conforme as normas estabelecidas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá um sistema de controle e fiscalização do Programa, para garantir a distribuição dos insumos de maneira eficiente e transparente, atendendo às necessidades dos pacientes de forma justa.

DESPESAS

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão através das rubricas orçamentárias abaixo:

☐ **Recursos Próprios do Município:**

- Verba destinada à Atenção Básica em Saúde, conforme previsto no orçamento municipal anual, para garantir o fornecimento contínuo de insumos essenciais.

☐ **Fundo Nacional de Saúde (FNS):**

- Utilização de recursos provenientes do Piso da Atenção Básica (PAB), conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, destinados à compra de insumos para diabetes.

Emendas Parlamentares:

- Captação de recursos por meio de emendas parlamentares, direcionadas especificamente para a área da saúde.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela realização de campanhas educativas sobre o uso correto das tiras reagentes e lancetas, a fim de garantir que os pacientes utilizem os insumos adequadamente no monitoramento da glicemia.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____

Abstenções _____ Ausências _____

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____

Abstenções _____ Ausências _____

Ver. Laerte Zanin
Presidente

24



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 15 /2025

Protocolado em

24 / 3 / 2025

Secretaria da Câmara

JUSTIFICATIVA

O diabetes é uma doença crônica que exige controle constante da glicemia para evitar complicações graves, como doenças cardiovasculares, insuficiência renal, cegueira e amputações. O monitoramento regular da glicemia é uma das principais formas de controle da doença, sendo essencial para o bem-estar e a saúde dos pacientes diabéticos.

Este projeto de lei visa garantir que os portadores de diabetes tipo 1 e tipo 2 tenham acesso gratuito às tiras reagentes e lancetas, insumos fundamentais para o controle glicêmico, conforme a prescrição médica. Ao assegurar esse fornecimento, a proposta busca garantir que o tratamento seja realizado adequadamente, prevenindo complicações e promovendo a qualidade de vida dos pacientes.

A distribuição gratuita de insumos necessários para o controle do diabetes está em conformidade com a legislação federal, como a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regula o Sistema Único de Saúde (SUS), a Lei nº 13.733, de 14 de novembro de 2018, que estabelece a assistência farmacêutica no SUS.

No artigo 166 da Lei Orgânica municipal de Canas diz que o sistema único de saúde (SUS) no âmbito do município será financiado com recursos do orçamento do município, além dos recursos provenientes do estado e união, sendo assim, meu projeto tem legalidade.

Com a aprovação deste projeto, esperamos proporcionar aos cidadãos com diabetes de Canas o acesso contínuo aos insumos essenciais para o monitoramento adequado da glicemia, promovendo a saúde e o bem-estar de todos.

Esse projeto de lei foi estruturado com base nas normativas federais e visa garantir que os pacientes diabéticos tenham acesso adequado aos insumos necessários para o tratamento, como determinado pelas leis brasileiras relacionadas ao Sistema Único de Saúde e ao tratamento de doenças crônicas.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos pares para a aprovação deste projeto de lei tão importante para a nossa cidade.

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____

Abstenções _____ Ausências _____

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____

Abstenções _____ Ausências _____

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

24 / 3 / 2025

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 15 / 2025

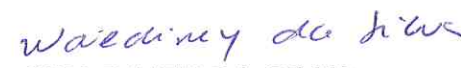
Plenário "Antônio Carlos Ventura", 24 de março de 2025.


THALISSA DE SOUZA DO AMARAL
"THALISSA DO AMARAL"
VEREADORA – PSB


EDISON AFONSO DE LIMA
"EDISON NENE"
VEREADOR – MDB


LAERTE ZANIN
VEREADOR – PRD


ERNANI JOSÉ DA SILVA
"NANDO"
VEREADOR – PL


WALDINEY DA SILVA
"GUH SILVA"
VEREADOR – PDT

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____ / ____ / ____

Por ____ Votos Favoráveis ____ Votos Contrários ____

Abstenções ____ Ausências ____

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____ / ____ / ____

Por ____ Votos Favoráveis ____ Votos Contrários ____

Abstenções ____ Ausências ____

Ver. Laerte Zanin
Presidente

41



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

24/3 / 2025

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 15 /2025

Walmir Aparecido Lafaiete

WALMIR APARECIDO LAFAIETE

"MIRA"

VEREADOR – PODE

Lafaiete

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
2º turno 2º turno 2º turno

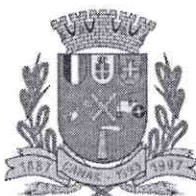
Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

54



Câmara Municipal de Canas - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	239
Ementa	"Dispõe sobre Instituir o Programa Municipal de Distribuição de Insumos para Medição de Glicemia e Regulamenta a Quantidade de Insumos Necessários para o Tratamento Prescrito aos Portadores de Diabetes Tipo 1 e Tipo 2 no Município de Canas"
Autor	Thalissa de Souza do Amaral
Matéria	Projeto de Lei Ordinária 15/2025

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **24/03/2025 13:44:04**

651



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

10 / 4 / 2025

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 17/2025

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DE FURA-FILA NAS MARCAÇÕES DA SAÚDE PÚBLICA E ESTABELECE PUNIÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS QUE COLABORAREM COM ESSA PRÁTICA, ALÉM DE ESTABELECE SANÇÕES PARA PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES ENVOLVIDOS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAS-SP, GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a prática de "fura-fila" nas marcações para atendimento médico e outros serviços da saúde pública no município de Canas, visando assegurar que todos os cidadãos sejam atendidos de acordo com a ordem cronológica de agendamento.

Parágrafo único. Considera-se "fura-fila" qualquer forma de prioridade indevida no atendimento público, que seja feita sem a devida ordem de inscrição ou agendamento, seja por pagamento, influência ou outros meios ilegais.

Art. 2º São passíveis de punição os servidores públicos municipais que colaborarem com a prática de "fura-fila", seja por ação ou omissão.

§ 1º A punição poderá incluir, mas não se limitará a:

- Advertência formal;
- Suspensão de até 30 (trinta) dias;
- Multa de 300 UFESP;
- Demissão, conforme a gravidade do caso e a repetição da infração, respeitando o devido processo administrativo.

§ 2º Além das sanções acima previstas, os servidores públicos envolvidos poderão ser responsabilizados por danos morais e materiais causados aos cidadãos prejudicados pela prática.

Art. 3º Em caso de envolvimento direto do Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereadores na prática de "fura-fila" ou em sua facilitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____ / ____ / ____

Por ____ Votos Favoráveis ____ Votos Contrários ____

____ Absenções ____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____ / ____ / ____

Por ____ Votos Favoráveis ____ Votos Contrários ____

____ Absenções ____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

___/___/2025

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º /2025

- Para o Prefeito e Vice-Prefeito: poderão ser removidos do cargo por meio de processo administrativo ou serem responsabilizados de acordo com o disposto no Código Penal Brasileiro, conforme o caso.

- Para os Vereadores: poderão ser cassados os mandatos, conforme as disposições da Constituição da República, com base em atos incompatíveis com a moralidade administrativa.

Art. 4º A Administração Pública Municipal deverá adotar medidas para garantir que a marcação de consultas e exames, bem como o atendimento de serviços públicos de saúde, seja feita de forma transparente, pública e acessível a todos os cidadãos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, implementará sistemas de controle e fiscalização da ordem de marcação e do cumprimento da ordem de atendimento, a fim de garantir a execução desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A criação desta lei visa coibir uma prática extremamente prejudicial à população, que é o "fura-fila" nos serviços públicos de saúde, prática que fere o princípio da igualdade e da moralidade administrativa, consagrados pela Constituição Federal. Tal prática prejudica a distribuição justa de recursos públicos e compromete o direito à saúde de todos os cidadãos, causando a desconfiança nas instituições públicas.

O **Art. 37** da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, como princípio da Administração Pública, a moralidade e a impessoalidade, exigindo que todos os cidadãos tenham igualdade de tratamento no acesso aos serviços públicos. Ao permitir o "fura-fila", viola-se esse princípio, dando tratamento privilegiado a algumas pessoas em detrimento de outras.

Além disso, a **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** trata das sanções para agentes públicos que praticam atos que lesam a administração pública, como o abuso de poder para facilitar o "fura-fila". A punição de servidores públicos envolvidos com esse crime visa a moralização dos serviços públicos, conforme preconizado pela própria Constituição e pela legislação infraconstitucional.

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ___/___/___

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
2º turno 2º turno 2º turno

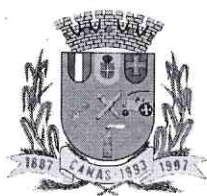
Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ___/___/___

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas
Plenário "Antonio Carlos Ventura"
Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em
___/___/2025

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º /2025

A lei também segue os princípios de controle social e transparência, previstos no **Art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição**, que garante o direito à informação pública. Assim, a gestão da saúde deve ser transparente e organizada de maneira a impedir que o "fura-fila" prejudique quem realmente necessita dos serviços.

O projeto ainda busca a responsabilização não apenas dos servidores públicos diretamente envolvidos, mas também dos representantes políticos, como o Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores, caso sejam constatados casos de corrupção ou envolvimento com a prática. A responsabilização dos agentes políticos visa assegurar a credibilidade do sistema e a aplicação justa das leis.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 10 de abril de 2025.


THALISSA DE SOUZA DO AMARAL
"THALISSA DO AMARAL"
VEREADORA – PSB

WALDINEY DA SILVA
"GUH SILVA"
VEREADOR – PDT

VALMIR APARECIDO LAFAIETE
"MIRA"
VEREADOR – PODE

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ___/___/___

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
2º turno 2º turno 2º turno

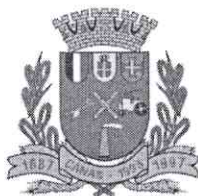
Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ___/___/___

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

23



Câmara Municipal de Canas - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

282

Ementa

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DE FURA-FILA NAS MARCAÇÕES DA SAÚDE PÚBLICA E ESTABELECE PUNIÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS QUE COLABORAREM COM ESSA PRÁTICA, ALÉM DE ESTABELEECER SANÇÕES PARA PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES ENVOLVIDOS."

Autor

Thalissa de Souza do Amaral

Matéria

Projeto de Lei Ordinária 16/2025

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **10/04/2025 11:12:06**

421



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

24/04/2025

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 20/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E CERCANIAS

O **Prefeito Municipal de Canas-SP, Gustavo Zanin Lucena Famadas**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais de Canas.

Parágrafo único: A instalação dos equipamentos citados no "caput" considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º - As instituições de ensino, mantidas ou conveniadas ao Município de Canas, devem manter o sistema permanente de vigilância eletrônica, conforme regulamento.

§1º O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente.

§2º O monitoramento deverá ser gravado e armazenado pelo período especificado no regulamento a ser elaborado, permitindo o acesso às imagens sempre que necessário.

§3º Os usuários das instituições deverão ser informados, acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica.

1

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin

Presidente

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin

Presidente

4



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

24/04/2025

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 20 /2025

§4º O monitoramento contemplará também os espaços internos das instituições (pátios, refeitórios, quadras e congêneres, etc.), exceto banheiros e vestiários, salas dos professores, ambientes de uso privativo dos trabalhadores, pois, nesses espaços, há que se preservar a intimidade e a imagem dos alunos, professores e servidores, sob pena de malferimento de seus direitos fundamentais.

§5º As áreas vizinhas e vias que dão acesso às escolas (cercanias) também deverão possuir sistema de vigilância eletrônica, que permita o monitoramento da chegada das pessoas, atendendo ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§6º O controle das câmeras de segurança deverá ser instalado na sala do responsável pela escola (direção).

Art. 3º - As instituições de ensino implantarão campanhas internas informativas, acerca da importância do sistema de vigilância eletrônica.

Art. 4º - As despesas com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 24 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR
Data: 24/04/2025 11:05:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR

Vereador – MDB

REGINALDO CESAR DOS SANTOS

Vereador – PP

2

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
1º turno 1º turno 1º turno

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

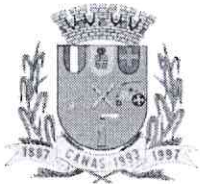
_____ Abstenções _____ Ausências

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Ver. Laerte Zanin
Presidente

201



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 20 /2025

Protocolado em

24/04/2025

Secretaria da Câmara

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Sabemos que a violência, em suas diversas formas, tem marcado boa parte das escolas do país, a instalação de câmeras de vídeo monitoramento nas escolas e cercanias tem se tornado cada vez mais frequente em nosso país.

Na Rede Municipal de Ensino de grandes Capitais, como Rio de Janeiro e São Paulo, bem como em algumas cidades do interior de São Paulo, as câmeras de monitoramento já são realidade e estão trazendo benefícios aos munícipes.

Diante disso, e com interesse em garantir, com a máxima excelência, a integridade e a segurança dos alunos, bem como dos professores e servidores das Escolas Públicas Municipais, que venho aos meus Pares, propor a instalação de câmeras de segurança nas dependências e cercanias de todas as unidades públicas de ensino.

Ademais, situações de risco poderão ser observadas e coibidas com a presença de mecanismos que possam identificar os responsáveis, além de elucidar crimes e, inclusive, fornecer subsídio para a construção de soluções, em termos de segurança e proteção indispensável aos alunos, bem como aos professores e servidores.

A instalação dos equipamentos de segurança significa, não apenas um modo de desestimular a ação de agentes delituosos em nossas escolas, mas, valerá para elucidar e apurar delitos praticados nas cercanias, auxiliando, assim, o trabalho policial.

O investimento, na medida proposta, também significa atuar na prevenção do aliciamento de nossos jovens para o uso ou envolvimento com as drogas, eis que, preconiza o art. 227 da Constituição Federal, que

3

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
1º turno 1º turno 1º turno

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

_____ Abstenções _____ Ausências

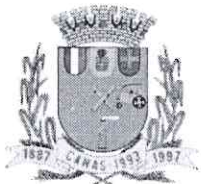
Ver. Laerte Zanin

Presidente

Ver. Laerte Zanin

Presidente

32



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

24/04/2025

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 20 /2025

é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito de ser colocado a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, senão vejamos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Por fim, é importante salientar que referida matéria já fora discutida no âmbito do STF – Supremo Tribunal Federal, no ACORDÃO DE REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 878.911 RIO DE JANEIRO, e na ocasião julgado pela constitucionalidade da referida matéria de autoria do Poder Legislativo.

Portanto, espero contar com o apoio dos Nobres Colegas Vereadores para a aprovação da presente proposição que visa o interesse público.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 24 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente



ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR

Data: 24/04/2025 11:02:20-0300

Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR

Vereador – MDB

REGINALDO CESAR DOS SANTOS

Vereador – PP

4

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
1º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin

Presidente

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

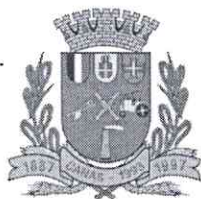
Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin

Presidente

41



Câmara Municipal de Canas - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 304

Ementa

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E CERCANIAS

Autor

Alceu Moreira da Cunha Júnior

Matéria

Projeto de Lei Ordinária 18/2025

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **24/04/2025 11:13:19**

Sd